

Violência Doméstica

A necessidade de novas abordagens e medidas de proteção policial

*U. C. de Seminário de Integração – 4º ano da Licenciatura de Criminologia
da FDUP*

2017 – 2018

Elaborado por:

Pedro Gouveia- nº201406492

Resumo

O presente trabalho consistiu, numa primeira parte, na revisão de literatura acerca de procedimentos e modelos de proteção e acompanhamento policial prestado às vítimas de violência doméstica assim como sobre legislação e medidas políticas específicas de combate e prevenção. O objetivo foi analisar qualitativamente a relação entre maiores níveis de segurança física e proteção policial a vítimas de violência doméstica de risco elevado e maiores níveis de colaboração proativa com o sistema de justiça e maior empoderamento/encorajamento para sair de casa do agressor.

Palavras-Chave: Violência doméstica; prevenção; revitimização; proteção policial.

Abstract

The present work consisted, in the first part, of a review of the literature on procedures and models for protection and police follow-up provided to victims of domestic violence, as well as specific legislation and policy measures for combat and prevention. The objective was to analyze the relationship between higher levels of physical security and police protection for victims of high-risk domestic violence and higher levels of proactive collaboration with the justice system and greater empowerment / encouragement to leave the abuser's home.

Keywords: Domestic violence; prevention; revictimization; protection.

Conteúdos

Introdução	4
Revisão de Literatura	5
Relevância e pertinência do objeto	9
Enquadramento Legal	11
Unidades de Polícia Especializadas e o uso da tecnologia	13
Objeto de estudo	14
Caracterização do estudo	15
Metodologia	16
Instrumento.....	16
Constituição da amostra	19
Discussão	20
ANEXO I	22
REFERÊNCIAS:.....	25

Introdução

A violência doméstica é um problema social que, embora reconhecido, ainda persiste associado a algumas incertezas e tabus no momento da sua prevenção e implementação de políticas de resolução. Tem sido descrita como “talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos e no entanto a mais difundida” (Charlotte W. Watts 2011 p.2). Abordar e reconhecer o problema como o de toda uma sociedade é essencial para que se estabeleça o empoderamento destas vítimas e a igualdade de género. Segundo o diretor da Organização Mundial da Saúde, Dr. Lee Jong Wook (2005), parece que as mulheres estão mais expostas ao risco da violência dentro de sua própria casa do que na rua, o que tem graves repercussões na sua saúde. É tido como um dos maiores paradoxos da existência humana, o facto da maioria da violência interpessoal surgir entre pessoas que estão ligadas entre si, e, prova disso, é a violência no contexto familiar. Muitas das casas de família são marcadas pela violência, o que torna a casa como “o lugar mais perigoso da sociedade moderna. Em termos estatísticos, seja qual for o sexo e a idade, uma pessoa estará mais sujeita à violência em casa do que numa rua à noite (Giddens, 2014, p.196). A violência doméstica tem custos incalculáveis para a sociedade onde se concretiza traduzindo-se em despesas médicas, despesas do sistema de justiça que inclui todas as atividades de âmbito policial e judiciário, casas de abrigo, o absentismo e a não produtividade de vítimas e agressores que impossibilitados pelas consequências físicas, legais e preventivas do crime prejudicam o normal desenvolvimento de uma sociedade e de um país (Jacqueline Corcoran, 2001 p.1). Violência doméstica não vitimiza apenas mulheres e, é definida como qualquer conduta ou omissão que inflija, reiteradamente sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaça, engano, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar ou que não habitando seja conjuge ou companheiro ou ex-cônjuge ou ex-companheiro ascendente ou descendente. Importa referir que o termo doméstico no âmbito de violência doméstica não deve confinar-se apenas aos limites das paredes do lar familiar, mas antes, focalizar-se no tipo e natureza das relações que envolvem determinadas pessoas. Diversos estudos apontam no sentido de que os filhos menores de vítimas de violência doméstica chumbam cinco vezes mais na escola do que a média nacional, 56% possuem retenções, das quais 87% ocorreram no pós-crime. (Miguel Rodrigues, 2017). Torna-se assim fundamental uma abordagem aprofundada que tenha em atenção todos os fatores preditores deste tipo de crime e ainda dos que estão por descobrir dado que escasseiam estudos e investigação

científica acerca desta tipologia criminal em Portugal e um pouco por todo o mundo. A Polícia, assume assim, um papel decisivo e preponderante por estar na primeira linha de deteção e atendimento às vítimas deste tipo de crime e por ter que adotar protocolos de atuação que sejam eficazes para dirimir este flagelo social. No entanto, também sabemos que a natureza amiúde «intramuros» deste tipo de crime «violência doméstica, hipoteca muitas das vezes a eficiência de programas de prevenção, atuação e a sua deteção. (Sally A.Lloyd, Damas leite p.4). Com o presente trabalho pretende-se analisar as estratégias de policiamento para combater a violência doméstica onde se incluem as medidas de proteção policial. Na prática para percebermos se determinada estratégia está a resultar é necessário identificar, medir e avaliar o desempenho da atuação da Polícia. Procurar indicadores que permitam aferir a eficácia ou não da resposta policial que assenta numa determinada estratégia. Será de relevo procurar que medidas por parte da polícia estão a ter maior impacto e ainda outras que poderiam ser implementadas ou melhoradas e desse modo percebermos junto de quem sofre este tipo de vitimização o que poderia ajudar na sua redução (Ry Rollings, Kiah; Taylor, Natalie, 2008). Com base nesta premissa, procurarei identificar de forma clara e objetiva todos os mecanismos legais e materiais de que os órgãos de polícia criminal em Portugal dispõem para acompanhar e proteger vítimas de violência doméstica e explorar outros possíveis ao abrigo da lei e dos meios policiais existentes. Esta pesquisa tem por base de sustentação, o trabalho desenvolvido pelas forças de segurança no que diz respeito à proteção e assistência policial às vítimas de violência doméstica por se tratar de uma realidade próxima da ação profissional do autor, enquanto elemento da Polícia de Segurança Pública há cerca de 10 anos a desempenhar funções específicas de proteção policial a vítimas de crimes. Durante esta função pude observar o aumento de confiança, autoestima e “empoderamento” consolidado pelas vítimas de crimes violentos e desse modo perderem o medo dos seus agressores e seguidamente participarem com o sistema de justiça de forma ativa.

Revisão de Literatura

Para podermos posteriormente identificar e formular as questões de pesquisa devemos realizar uma revisão bibliográfica onde encontraremos grandes teorias, mas teremos de começar a procurar literatura o mais específica possível do que vamos trabalhar. Ainda

acerca desta revisão devemos ter em atenção a questão da abrangência, obrigando-nos a fazer um mapa inicial para compreendermos a complexidade de perspectivas, atender à historicidade do tema, ou seja, perceber se há outros estudos e dinâmicas literárias que abordem o mesmo tema, mas por outros nomes e conceitos. Cris Sullivan, concluiu um estudo experimental com uma amostra de 141 mulheres vítimas de violência doméstica presentes em casas abrigo com o objetivo de pesquisar as suas principais necessidades depois de saírem de casa do agressor e procurarem casas de abrigo. Através do seu estudo e depois de fazer a interpretação dos resultados concluiu que muitas vítimas depois de serem acolhidas pelas casas abrigo regressam à casa onde está o agressor por não haver respostas e acesso a recursos suficientes tais como, cuidados de saúde, educação, emprego e segurança física. Fica provado através das entrevistas realizadas na sua pesquisa, que a segurança física é uma necessidade relevante para a tomada de decisão de não regressar a casa do agressor por parte de mulheres que sofreram violência extensa e severa. Já Jinseok&Kim (2008), analisa os motivos porque as mulheres agredidas e maltratadas pelos companheiros deixam-se permanecer a coabitar com eles. Através de entrevistas faseadas submete às vítimas a avaliação da resposta da polícia e sua preponderância na sua tomada de decisão. Conclui que mulheres com altos níveis de medo são menos predispostas a deixar a habitação onde se encontra o agressor, sugerindo que é importante fornecer mais medidas de segurança e proteção a mulheres vítimas quando se encontram no momento de decidir de sair ou não de casa do agressor, por ter influência na construção da autoconfiança e sentimento de segurança da vítima.

Richard B. Felson, por sua vez parte do pressuposto na sua pesquisa que as vítimas de violência doméstica têm pelo menos três razões para chamar a polícia, por proteção, resolver uma crise momentânea ou para impedir novos incidentes. Para além disso, Felson também constata que a polícia mostra clemência perante muitos agressores no caso de pequenas agressões. TK Logan, enuncia no seu artigo que cerca de metade de mulheres após receberem ordem de proteção contra o parceiro violento, relatavam ter sido perseguidas constituindo um fator de risco a nível físico e psicológico. No entanto, diz-nos que se deparou com uma enorme complexidade nas ordens de proteção existentes nos vários Estados. É necessário o Estado realizar abordagens mais próximas do relacionamento íntimo e da violência severa exercida para aplicar ordens de proteção adequadamente. A vontade de sair de casa do agressor e a consequente perseguição e ciúme mórbido foi pesquisado por Roberta R. Lee, que identificou-os como fatores de risco para a violência grave e letal podendo nesta pesquisa servir como indicadores para as autoridades policiais decidirem atribuir proteção

policial permanente nos pós denúncia ou no pós julgamento. Neste artigo é referenciado que nos Estados Unidos existe uma variedade enorme de respostas que estão ao dispor das vítimas de violência familiar, nomeadamente equipas policiais, usando estratégias de policiamento diferenciadas para cada situação sempre dependente do grau de risco. De acordo com a Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos e à proteção das vítimas da criminalidade, no seu artigo 8º nº1, refere que cada Estado Membro deve assegurar um nível adequado de proteção às vítimas de crime e, se for caso disso, às suas famílias ou a pessoas em situação equiparada, sempre que as autoridades competentes considerem haver uma ameaça séria de atos de vingança ou fortes indícios de que essa privacidade poderá ser grave e intencionalmente perturbada. Ainda no nº4 do seu preâmbulo indica que cada Estado-Membro deve aproximar as suas disposições legislativas e regulamentares na medida do necessário para realizar o objetivo de garantir um nível elevado de proteção às vítimas de crime, independentemente do Estado-Membro onde se encontrem. Certo é, que esta decisão quadro oferece um grande espaço à interpretação, designadamente no diz respeito às referências “a um nível adequado de proteção”, “medidas adotadas quando autoridades competentes considerem haver sério risco”, conferindo alguma margem de manobra ao legislador de cada Estado Membro. Durante o Seminário Internacional Dikê, sobre proteção e promoção dos direitos das vítimas de crime na Europa, foi apresentado o resultado de um questionário feito a Estados-Membros sobre proteção de testemunhas onde todos os países indicam ter atualmente provisões legais sobre esta temática. De entre as várias medidas de proteção às vítimas de crime foram analisadas e apresentadas determinadas combinações como a ocultação da testemunha, reserva do conhecimento da identidade da testemunha, gravação por meio audiovisual de testemunho e medidas pontuais de segurança onde se insere a proteção policial permanente à vítima durante o processo medida alvo e objeto do presente trabalho. Diz-nos o resultado do questionário apresentado que, por exemplo, na Grécia e Hungria o mecanismo de proteção a testemunhas apenas se aplica a crimes onde estejam envolvidas organizações criminosas, na Finlândia e Espanha não há nenhuma provisão legal que abranja os familiares da vítima ao contrário de Portugal, Bélgica, Alemanha, Escócia e Holanda que abrange a proteção a familiares e pessoas próximas das testemunhas. Todavia, uma vítima de um agressor isolado corre por vezes risco igual ou maior do que perante uma organização criminosas. É o caso da violência doméstica. Serviu o questionário para medir a existência de disposições legais nos Estados-Membros sobre proteção de testemunhas, muitas delas vítimas de crimes, assistindo-se a uma clarividente

falta de dados estatísticos sobre esta matéria de uma forma geral dificultando a avaliação sobre a implementação dos direitos das vítimas de crime e assim aferir com sucesso a intenção da Decisão-Quadro por não haver dados avaliativos em relação à sua implementação prática. De acordo com a reflexão de Manuel António Antunes que contribuiu para o Seminário Internacional DIKÊ, sobre proteção de testemunhas e vítimas, o exercício de proteção de testemunhas deve ser ponderado e analisado no contexto do processo penal onde polícia, autoridades judiciárias, advogados e peritos devem adotar modalidades de intervenção neste domínio de acordo com os princípios de necessidade e adequação, do contraditório e do equilíbrio entre as necessidades de combate ao crime e o direito à defesa. Faz-nos referência à inerente conflitualidade entre o interesse do Ministério Público na utilização da testemunha como portadora de um depoimento-chave e o interesse e direitos da testemunha assim como entre a inevitável tensão entre a proteção dos direitos do suspeito e os interesses da testemunha. Já no âmbito nacional, José Mouraz Lopes da Universidade de Coimbra mostra-nos através de uma radiografia detalhada o regime especial de proteção de testemunhas vigente no direito processual português e sua inserção no sistema penal. Define a prova testemunhal como a “prova rainha” para a finalidade do processo penal e testemunha como alguém que recebe proteção para servir o sistema de justiça criminal nos seus intentos. Faz referência ao âmbito subjectivo da lei 93/99 por ser suscetível de se aplicar a todas as situações relacionadas com testemunhas cuja vida, a integridade física ou psíquica, liberdade de valor consideravelmente elevados sejam postos em perigo por causa do seu contributo para a prova dos factos que constituem o processo penal. O relatório de monitorização de violência doméstica realizado pela secretaria geral da administração interna(www.sgmai.mai.gov.pt) suscita interesse no presente trabalho por conter dados estatísticos que podem ajudar a melhorar as abordagens e medidas de proteção policial. Em relação ao ano de 2016 o relatório indica-nos que o crime de violência doméstica foi o crime contra as pessoas mais reportado a nível nacional correspondendo a 27011 denúncias das quais 1% (cerca de 270 vítimas) resultaram em ferimentos graves e posicionou-se como o segundo crime mais registado em Portugal em termos globais a seguir ao crime de furto. Outros dados como a maior incidência do crime dependente do período temporal, a origem da denuncia da ocorrência, o local da ocorrência, a existência de outras vítimas, a naturalidade das vítimas e denunciados são exemplos de onde se podem retirar conclusões e procurar mensurar cientificamente no interesse do aperfeiçoamento do serviço policial prestado às vítimas. Pese embora, haver nos últimos anos em Portugal, alguma preocupação política e académica em realizar estudos e relatórios que procurem as causas e efeitos da violência

doméstica ainda escasseiam pesquisas e literatura científica acerca da influência e contributo que a Polícia e suas medidas de ação têm no combate e redução deste tipo de crime.

Relevância e pertinência do objeto

Desde 2004 até o dia de hoje, segundo a UMAR (<http://www.umarfeminismos.org/>, acessado em 07 de setembro de 2018), ocorreram 492 homicídios consumados e cerca de 500 na forma tentada em contexto de violência doméstica. Facilmente percebemos as consequências graves que esta tipologia criminal representa para a sociedade e para um país como Portugal. Centenas de crianças ficaram órfãs, outras centenas sofreram vitimização associada à sua presença no contexto criminal e outros milhares de familiares foram vitimizados por estes resultados. Urge por isso, continuar a repensar na complexidade e nos muitos desafios que este crime representa para a Polícia e poder político no que respeita à sua prevenção e combate. Várias teorias apontam no sentido de explicar o assassinato das vítimas como último ato numa escalada de violência que se traduz em estratégias de poder e controlo, violência, intimidação, abuso, podendo concluirmos que a permanência em relações violentas aumenta o risco de violência letal sendo de grande importância abordagens que tenham como meta a detecção e sinalização destas situações por parte das autoridades policiais. Saliente-se alguns dados do relatório intercalar da OMA-UMAR, referentes aos homicídios ocorridos no primeiro semestre de 2018, que correspondem a 16 mortes perenizadas em contexto de violência prévia, a qual se não conhecida pelas entidades oficiais, era-o por parte de familiares, amigos ou vizinhos sendo que apenas duas (2) dos dezasseis (16) mulheres assassinadas haviam apresentado denúncia por violência doméstica remetendo-nos para as cifras negras e importância de equipas policiais com a finalidade de detetar e sinalizar. Outros dados apontam a arma branca de fácil porte, como principal meio para consumir o crime e contrariam algumas teorias que atribuem relações entre variáveis temporais e ocorrências de violência doméstica. Estas fontes ilustram bem a variação, complexidade e adversidades que se colocam na ótica das autoridades policiais e demais entidades responsáveis por dirimir este problema. Certo é, que nos últimos anos as forças policiais têm constituído unidades especializadas e aumentado a sua carga de trabalho com este crime. No entanto, pese embora os números de vitimização tenham melhorado nos últimos anos, ainda se deve considerar como uma séria preocupação de política criminal. Assim, todas as ações de Polícia referentes à violência doméstica carecem de medidas avaliativas no sentido de medir o desempenho do

trabalho e programas praticados para se saber se estão a ser eficientes ou não. A proteção e acompanhamento policial permanente a vítimas de violência doméstica com grau de risco elevado depois de reavaliada o seu risco e obtido o seu consentimento seria um indicador que se poderia monitorizar e avaliar ao longo do tempo com o objetivo de diminuir a revitimização e consequentemente homicídios na forma consumada ou tentada. Ao longo dos anos a aplicação da lei através das abordagens policiais em relação à resposta esperada pelas chamadas de crimes de violência doméstica mudaram através da experiência adquirida e com base em alguns estudos e teorias científicas (Hendricks,1991). Em busca desse conhecimento criaram se recentemente em Portugal as Equipas de Análise e Retrospectiva de Homicídio em Contexto de Violência doméstica (<https://earhvd.sg.mai.gov.pt>, acessido em 03 de Setembro de 2018,) que têm por missão proceder à reconstituição da história pregressa de um homicídio consumado ou tentado em contexto de violência doméstica, tendo em vista compreender as razões, circunstâncias e contexto da sua ocorrência. Com base nos três relatórios redigidos até agora, várias correções foram sugeridas pelos autores no sentido de aperfeiçoar as metodologias e superar insuficiências das entidades envolvidas, nomeadamente das forças policiais que não permitiram uma eficaz proteção da vítima. Sabemos de antemão que perante os milhares de processos de violência doméstica denunciados nas forças de segurança anualmente não é de todo realizável a implementação de programas e atribuição de recursos humanos das forças de segurança para a prossecução desta medida, proteção policial. No entanto, adido a esta denúncia criminal é obrigatório a elaboração de uma ficha de avaliação de risco por polícias com formação específica na área, que consiste num processo de recolha de informação acerca das pessoas envolvidas num determinado contexto de violência, com a finalidade de identificar o grau de perigosidade presente facilitando o processo de tomada de decisão de reincidência de violência, (Kroop, 1994), sendo atribuído o grau de baixo, médio ou elevado. É com base nestas avaliações de risco depois de preponderados diversos fatores que defendo no presente trabalho a possibilidade de que uma efetiva proteção e acompanhamento policial que confira maior segurança física às vítimas que obtenham grau de risco elevado, desse modo possam obter menor revitimização traduzida em maior empoderamento e encorajamento para saírem de casa do agressor e participarem ativamente com o sistema de justiça na acusação penal contra o agressor. Diversos estudos demonstram que, em vários casos de femicídio, fatores de risco estavam presentes e eram conhecidos, no entanto não houve uma resposta articulada por parte do sistema de apoio e proteção (Kropp,2008). Assim, será essencial tentar perceber o que leva milhares de mulheres e homens a não abandonar a pessoa que os agride e ameaça e

compreender em que medida o medo de retaliação aliado à falta de segurança física permanente contribui para essa decisão constituindo um fator de risco e não um fator de proteção.

Enquadramento Legal

Não obstante o facto de haver legislação que se relacione ainda que não de forma intrínseca com a atividade policial, analisarei apenas regimes jurídicos que regulem especificamente as abordagens e práticas da alçada policial. A atuação das forças de segurança competentes envolve-se na prevenção e investigação criminal da violência doméstica, no atendimento, no apoio, na proteção e segurança das vítimas (<http://www.psp.pt>). O objetivo desta análise é retirar conclusões através de um olhar crítico que permitam o aperfeiçoamento de novas metodologias preventivas ao nível dos procedimentos nomeadamente no que se refere à atuação das forças de segurança. É no fio condutor da proteção e segurança de vítimas de violência doméstica que se analisa a lei 112/2009 de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, contemplando um conjunto de medidas que visam desenvolver políticas de sensibilização para esta problemática. Interessa-nos sublinhar suas finalidades previstas no artigo 3^a nas alíneas, b) consagrar os direitos das vítimas, assegurando a sua proteção célere e eficaz; alínea c) criar medidas de proteção com a finalidade de prevenir, evitar e punir a violência doméstica; alínea h) assegurar uma proteção policial e jurisdicional célere e eficaz às vítimas de violência doméstica; por dizerem respeito de forma intrínseca ao trabalho desenvolvido pelas forças de segurança. Prevê no seu artigo n.º4 a criação de um plano nacional contra a violência doméstica (PNCV) elaborado pelo governo trienalmente. Estabelece o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à violência Doméstica(2014-2017) na sua área estratégica n.º2 que é composta por dezassete (17) medidas que os seus objetivos são prevenir a revitimização; ampliar as medidas de proteção às vítimas; e na sua medida n.º34) refere que é necessário aprofundar as abordagens proativas no policiamento dos casos de violência doméstica com o objetivo de se criar um normativo interno de recomendações e estratégias operacionais a

aplicar pelas forças de segurança competentes assim como a necessidade de criar indicadores de desempenho policial no âmbito de violência doméstica. Prevê no seu artigo 4º A a constituição de uma equipa mista composta por representantes de vários ministérios e instituições judiciais e policiais que procederão a uma análise retrospectiva de situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica que tenham já transitado em julgado para que desse modo se consiga sinalizar más práticas de intervenção e promover o constante aperfeiçoamento da resposta policial. No artigo 20º nº1 da mesma lei (112/2009) está previsto o direito a um nível de proteção adequado à vítima e seus familiares, sempre que as autoridades competentes considerem existir uma ameaça séria de represálias, de situações de revitimização ou fortes indícios de que essa privacidade possa ser perturbada. Refere ainda o nº6 do mesmo artigo que o disposto neste artigo não prejudica a aplicação das demais soluções constantes do regime especial de proteção de testemunhas. Por fim, no artigo 27º-A, o legislador contemplou o tipo de intervenção dos órgãos de polícia criminal aplicável a situações de violência doméstica, referindo que a proteção policial no âmbito judicial ou fora dele, deve assentar na prestação de orientações de autoproteção ou num plano individualizado de segurança, elaborado pela autoridade de polícia localmente competente em função do risco de revitimização. Fazendo uma ponte na procura de legislação que contemple novamente proteção policial a vítimas de crimes encontra-se como referência a Lei 93/99 (www.pgdlisboa.pt). Este diploma prevê a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal quando a sua vida, integridades físicas ou psíquicas estejam postas em perigo por causa do seu contributo para a prova dos factos que constituem objeto do processo, assegurando o nº2 do artigo 1º que a dita proteção policial pode abranger familiares das testemunhas que com eles vivam em condições análogas. Contudo no artigo nº20 nº1 da mesma lei constata-se uma incongruência legislativa quando ao prever medidas pontuais de segurança e respetiva proteção policial, cf. Alínea d) do mesmo artigo, refere que é necessário estar em causa crime que deva ser julgado pelo tribunal coletivo ou de júri. Ora, como sabemos, o artigo 152º do Código penal Português (lei 59/2007), pune o crime de violência doméstica com uma moldura penal de um a cinco anos ou de dois a cinco anos no caso de haver presença de menores ou os factos forem praticados contra estes, sendo por isso da competência de um tribunal singular. Com a devida exceção de se detetar inicialmente ofensa à integridade física grave, crime onde o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos e teoricamente julgado pelo tribunal coletivo. No entanto, sabemos que muitas situações de violência grave são erradamente enquadradas juridicamente sendo possível assistirmos posteriormente a revitimizações que culminam em ofensas graves e mesmo em

homicídio em relação a denúncias que tinham sido enquadradas inicialmente no crime da ameaça, ou da ofensa à integridade física simples. Seguidamente o artigo 21º referente aos programas especiais de segurança dá a entender ainda que subjetivamente o direito ao acesso de vítimas de violência, ao referir que devem estar reunidas cumulativamente as seguintes condições, existir grave perigo para a vida, integridade física ou psíquica ou para a liberdade, o depoimento ser essencial para a descoberta da verdade e por dizer respeito a crimes contra a vida, contra a integridade física das pessoas e contra a liberdade das pessoas. Realce-se que o decreto/lei 190/2003 vêm regular a proteção de testemunhas em Portugal e no seu artigo 9º referente à proteção policial, indica que a autoridade judiciária solicita ao corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública a proteção policial da testemunha ou familiares para situações onde a ameaça constitua uma perigo relevante. A lei orgânica da PSP na definição das suas atribuições no nº3, alínea c) também prevê a segurança pessoal/proteção policial de cidadãos quando sujeitos a situações de ameaça relevante. Ao analisar a lei 93/99, conclui-se que a preocupação principal do legislador foi tornar a testemunha peça-chave e refém de um processo penal através do seu depoimento, denotando-se o desmerecer da sua segurança física e psíquica.

Unidades de Polícia Especializadas e o uso da tecnologia

As forças de segurança em Portugal dispõem de equipas especializadas destinadas à prevenção, investigação e acompanhamento das situações de violência doméstica. No seu conjunto, as forças de segurança dispunham, no final do ano de 2016, de 1005 efetivos (443 na GNR e 562 na PSP) com responsabilidades nesta problemática criminal (<https://www.sg.mai.gov.pt>, acessido em 05 de setembro de 2018). Na GNR, os Núcleos de Investigação e de Apoio a vítimas específicas (NIAVE) distribuídos pelos destacamentos distritais incidem a sua atuação na prevenção, investigação e acompanhamento das situações de violência. Estes militares têm formação específica para desempenharem estas funções. Na PSP, as Equipas de Proximidade e de Apoio à vítima (EPAV), são responsáveis pela segurança e policiamento de proximidade sendo que uma das principais atribuições passa por procederem à sinalização de locais e pessoas que possam estar em risco de sofrerem violência. É referenciado nestas fontes informativas o acompanhamento pós vitimização por parte desta Polícia o que pretendemos com esta pesquisa qualitativa compreender junto das

vítimas quais medidas de proteção e acompanhamento e sua relevância para a tomada de decisões posteriores. No comando Metropolitano da Polícia de Segurança do Porto, funciona desde 2013 um programa piloto designado por Gabinete de Apoio e Informação à vítima (GAIV) que se diferencia das demais unidades de polícia por estabelecer protocolos de atuação integrados e bem articulados com outras instituições, (<http://www.psp.pt>, acedido em 05 de setembro de 2018). Aliado a estas unidades especializadas, o poder político ao abrigo da lei 112/20009 artigo 5º, nº20, estabelece já condições necessárias para a utilização de meios técnicos de teleassistência, que assegurem à vítima de violência doméstica uma forma específica de proteção. Esta medida é autorizada pela autoridade judiciária mediante livre consentimento da vítima e pretende reforçar a proteção e segurança da vítima diminuindo assim a sua revitimização. A comissão para a cidadania e igualdade de género (CIG) é a entidade responsável pela instalação e manutenção do sistema que garante uma resposta adequada durante vinte e quatro horas por dia e gratuitamente em situações de crise ou emergência(www.cig.gov.pt, acedido em 05 de setembro de 2018). Como objetivos tem de assegurar uma intervenção imediata e adequada em situações de emergência aumentando e reforçando o sentimento de proteção e de segurança das vítimas. No entanto, é a cruz vermelha portuguesa que faz a monitorização das chamadas de emergência e que tem de reencaminhá-las para a força policial local. Sabemos que o uso da tecnologia tem de ser entendido como uma contribuição importante na prossecução da atividade operacional das forças de segurança não podendo entanto concordar com esta dispersão de monitorização e controlo de meios tecnológicos por várias instituições que em nada ajudam a salvaguardar a integridade física de vítimas e que carecem de respostas rápidas e planeadas em rede institucional. Ainda em relação às unidades especializadas de polícia, nenhuma delas efectivamente presta proteção policial, resumindo-se o acompanhamento pós vitimização a esporádicas visitas presenciais ou até mesmo por chamada telefónica.

Objeto de estudo

De uma forma geral, procuro com esta pesquisa qualitativa olhar criticamente para as abordagens e medidas de proteção dada a sua abrangência e imersão, e reflectir sobre a necessidade de as forças policiais adotarem e implementarem novas e ajustadas medidas de proteção policial a vítimas de violência doméstica. O objeto do presente estudo tem por objetivos específicos compreender atitudes, motivações e comportamentos de um grupo

específico de vítimas e interpretar suas respostas para compreendermos se, maior segurança física através de programas de proteção e acompanhamento policial resulta em maior empoderamento/encorajamento da vítima para sair de casa do agressor e colaborar proactivamente com as autoridades judiciais e policiais na investigação de seus crimes sofridos. Para recolher dados no contexto populacional é necessário atender à questão da exequibilidade, ou seja, é necessário gerir recursos, tempo e espaços. É preciso ter a noção que pesquisas qualitativas não são perfeitas, elas dão-se sempre por inacabadas, sendo necessária a sua constante reconstrução. Perante os escassos dados qualitativos e quantitativos de vitimização grave de violência doméstica no plano criminal português, optei por elaborar uma entrevista semiestruturada por se tratar de um crime de natureza complexa que exige ao investigador a partida para o terreno na descoberta de conhecimento empírico para posteriormente desenvolver a teoria. A aplicação de entrevista terá vantagem na medida em que os significados das palavras serão esclarecidos o que minimizará distorções durante as respostas. Então a partir do nosso tema, violência doméstica, procurei um subtema; novas abordagens e necessidade de proteção policial às suas vítimas no sentido de compreender e interpretar a interação entre os sistemas de ação e o sistema de pensamento, com uma entrevista que contém questões abertas para explorar o objeto de estudo. O objetivo específico passa pela realização de uma análise posterior aos dados obtidos através da entrevista e formular as minhas hipóteses para um possível estudo quantitativo. Como hipótese um, terei “ programas de proteção e acompanhamento policial permanente a vítimas de violência doméstica com grau de risco elevado e no pós denúncia, resulta para vítimas em menos medo de revitimização e a obtenção de maior empoderamento para saírem de casa do agressor participando de forma mais ativa com o sistema de justiça”, como hipótese zero, “programas de proteção e acompanhamento policial permanente a vítimas de violência doméstica com grau de risco elevado e no pós denuncia potencia ou em nada altera o medo de revitimização e nada influencia a obtenção do empoderamento da vítima e a colaboração proativa com o sistema de justiça”.

Caracterização do estudo

O tipo de estudo depende dos objetivos do investigador, do fenómeno em si e de todas as variáveis que se queiram controlar. Com esta pesquisa qualitativa pretendo compreender as atitudes e percepções de um grupo de mulheres que se encontram num

determinado contexto de violência. É importante estudar o sujeito ativo, embora a criminologia por vezes mostre uma certa relutância em investigar em detalhe as escolhas feitas pelos sujeitos ativos, inseridos em determinados contextos sociais, tem de haver algum grau de dados e teoria que só estão acessíveis a partir de um mundo real que está disponível à observação. Outra preocupação a ter em conta pelo pesquisador é a de que o mundo social não é estanque e por isso é preciso estar atento à questão do processo de mudança do contexto físico ou social. Uma das vantagens da pesquisa qualitativa é que permite o estudo de pessoas às quais não temos facilmente acesso físico podendo usar como método a chamada telefónica. Este tipo de pesquisa permite ainda ao autor explorar novos enfoques com base na imaginação e criatividade. Dentro desta pesquisa qualitativa realizada através de uma entrevista pretende-se realizar um estudo de caso onde o foco de interesse é sobre fenómenos atuais, que só poderão ser analisados dentro de algum contexto de vida real. A pesquisa qualitativa permite uma compreensão mais holística dos fenómenos e quando investigamos, dispomos de resultados que são para dispor em favor de uma comunidade sabendo que depois de produzir conhecimento empírico outros investigadores podem desenvolver e alongá-lo. É precisamente o caso da violência doméstica, fenómeno criminal que preocupa a comunidade e que carece de produção de conhecimento realizado com proximidade e confiança do investigador com as vítimas e ofensores através da sua dimensão reflexiva e crítica. . Objetivo por isso entender o problema de forma qualitativa a partir do ponto de vista dessas mulheres para desse modo poder atender à dimensão interpretativa e atuante destes sujeitos mencionados.

Metodologia

Instrumento

Como instrumento de estudo é usada uma entrevista semiestruturada devidamente formulada e planeada com questões objetivas para mensurar e compreender atitudes e perceções das vítimas de violência doméstica com grau de risco elevado atribuído. Face a uma eventual atribuição de segurança física com proteção policial permanente nos pós denúncia pretendo compreender se há empoderamento/coragem da vítima para se livrar do agressor e colaborar de forma ativa com o sistema de justiça. A entrevista semiestruturada define-se com questões abertas o que poder-se-á ter a necessidade de modificar a ordem das

mesmas. Na pesquisa qualitativa, não há padronização estanque das abordagens metodológicas, os métodos adaptam-se aos objetivos do pesquisador e é importante perceber que as pessoas não atuam nem pensam todas da mesma maneira, havendo muitas formas de olhar o mundo que se consubstancia num certo relativismo. Pretende-se a livre expressão do sujeito/vítima não se devendo sentir constrangida ou pressionada. Para tal teremos que construir um guião de entrevista onde vamos procurar compreender através da ótica da vítima a avaliação de eficácia da atividade policial; medo de revitimização depois de fazer denúncia; medo de revitimização depois de sair de casa do agressor; disponibilidade de colaborar proactivamente com autoridades policia e judiciárias mediante a hipotética proteção policial efetiva e permanente. Temos desse modo o seguinte guião da entrevista.

Objetivos de Pesquisa	Questão geral	Pontos específicos
<p>Identificar Barreiras existentes entre serviços prestados pelas forças policiais e perspetivas das vítimas de violência doméstica</p>	<p>Detetar situações de incompreensão ou falta de atenção da Polícia para com vítimas de violência doméstica com grau de risco elevado</p>	<p>Tempo de espera após chamada da polícia para situações de violência doméstica.</p> <p>Perceção de preconceitos estereotipados aquando da resposta policial</p>
<p>Perceção da vítima em relação à resposta policial face à gravidade da sua situação</p>	<p>Suficiência da abordagem policial para evitar a repetição de situações violentas</p>	<p>Perceção acerca da resposta policial adequada ou não perante a situação de violência vivenciada por si</p> <p>Avaliar o grau de dissuasão das medidas de prevenção aplicadas pelo sistema de justiça</p>

		O que poderia ser feito de diferente por parte da polícia na perspectiva da vítima
Avaliar o medo de sofrer revitimização depois de fazer denúncia ou após sair de casa do agressor	<p>Identificar fatores de risco que levam vítimas a não repetir denúncia de violência doméstica</p> <p>Identificar fatores de risco que levam vítimas a não abandonar a casa onde encontra o agressor.</p> <p>A Criação de equipas policiais encarregues de garantir proteção e acompanhamento a vítimas de grau de risco elevado nos pós denúncia ou após fugirem de casa.</p>	<p>Compreender o impacto ao nível do “empoderamento” de um programa de proteção policial efetivo para este tipo de vítimas</p> <p>Identificar situações de perseguição ou ciúme mórbido por parte do agressor após vítimas chamarem a polícia ou fugirem de casa</p> <p>Perspetivas das vítimas em relação às medidas de proteção aplicadas pela polícia e o seu medo de sofrer revitimização.</p> <p>Perceber a importância que estas equipas de serviço policial específico teria nas suas vidas e na diminuição do medo de sofrer revitimização.</p>

<p>Percecionar a confiança da vítima nas medidas de proteção e assistência atribuídas pelas autoridades policiais e judiciárias</p> <p>Explorar o comportamento de empoderamento/encorajamento da vítima após receber proteção policial efetiva</p>	<p>Compreender mecanismos de defesa da vítima face à resposta de proteção do sistema de justiça.</p> <p>Construção da Autoconfiança da vítima</p>	<p>Grau de confiança da vítima com o sistema de justiça.</p> <p>O que leva a vítima a colaborar ou não com o sistema de justiça na investigação da sua vitimização.</p> <p>Suficiência da resposta protetora e de assistência face ao medo gerado pela violência do seu parceiro agressor.</p>

Constituição da amostra

Relativamente à construção da amostra, temos que ter em conta os recursos disponíveis e a dificuldade de acesso a este tipo de vítimas específicas. Neste capítulo questões éticas e de anonimato são muito importantes de ter em conta. A amostra total deste estudo corresponde a cinquenta mulheres (dados de identificação ocultos), vítimas de violência doméstica maiores de 18 anos de idade devidamente identificadas pelo sistema de justiça criminal com processos de avaliação de risco considerado elevado que coabitem ainda

com o agressor ou que tenham fugido de casa vítimas de violência doméstica. A recolha de dados será feita por todas as comarcas judiciais distritais de Portugal sempre dependente de livre consentimento das vítimas em participarem. Embora tenhamos vítimas de violência doméstica neste enquadramento do sexo masculino, optei por não as incluir na amostra por se tratar de vitimização ao nível físico o que por questões de negação emocional poderia não ser vantajoso para a pesquisa. Os homens tendem a ser maiores e mais fortes que as mulheres, mais hábeis em combate e mais dispostos a usar violência (Felson,1996). Não se trata de uma amostragem probabilística porque não é possível entrevistar aleatoriamente e por ordem de chamada todas as vítimas pretendidas porque certamente algumas vítimas contactadas vão rejeitar participar na pesquisa. Assim serão desconhecidas as probabilidades de conhecimento e seleção da minha amostra. Dentro das técnicas de amostragem não probabilísticas, podemos ainda avançar na caracterização da amostra dizendo que a mesma é acidental ou por conveniência porque os elementos que a constituem foram selecionados devido à sua disponibilidade e por se “encontrarem” no local onde os dados foram recolhidos. Para aceder a estas fontes necessitamos de definir uma estratégia de partida, que pode ter que ser reformulada ou melhorada à medida que a pesquisa avança. A pesquisa qualitativa faz-se em interação com outras pessoas e o investigador precisa de saber gerir o processo de recolha de informação tendo que criar confiança, derrubar resistências e compreender a sensibilidade do tema.

Discussão

Certo é, que nas últimas duas décadas as preocupações ao nível político, institucional e organizacional têm vindo a desenvolver programas e serviços com o objetivo de combater e reduzir ainda que paulatinamente, as consequências nefastas do crime de violência doméstica. Desde as sucessivas alterações legislativas aos serviços de apoio e informação podemos dizer que hoje as vítimas estão mais protegidas do que estavam há duas décadas. No entanto, dados

estatísticos policiais e judiciais têm vindo a revelar um fenómeno endémico e persistente e que a violência doméstica continua a ser o crime contra as pessoas mais reportado aos órgãos de polícia criminal (RASI,2017). Dada a complexidade dimensional do crime violência doméstica, não tem sido suficiente os planos nacionais de combate e prevenção, os relatórios de monitorização, os relatórios das equipas de análise retrospectiva de homicídio em contexto de violência doméstica, contratos de prestação de serviços de proteção por teleassistência a vítimas, o recurso à vigilância electrónica, os contratos locais de segurança, as estratégias nacionais para a igualdade e a não discriminação, os serviços de informação, as conferências realizadas a nível local e os serviços de proteção e assistência previstos na lei 112/2009 de 16 de Setembro. No plano das medidas cautelares, dada a natureza violenta de alguns crimes de violência doméstica é aplicada por vezes a medida do afastamento do agressor junto da morada da vítima ao abrigo do artigo 200º do CPP atenta a obrigatoriedade de preencher determinados requisitos nomeadamente do artigo nº204. No entanto não impede esta nem outras medidas não privativas de liberdade, a capacidade de ação do agressor. Note-se no relatório de monitorização de violência doméstica (<https://www.sg.mai.gov.pt>,acedido em 09 de setembro de 2018) referente ao ano de 2016, a existência de 979 processos findos com condenação de pena de prisão dos quais mais de 90% correspondem a pena de prisão suspensa e somente 28 processos com condenação a pena de prisão efetiva. O mesmo relatório de 2016, indica-nos cerca de 270 vítimas de violência doméstica com ferimentos graves o que em comparação com a percentagem de condenações a pena de prisão efectiva, (28), podemos indagar a permissividade do sistema de justiça. Dada a natureza fenomenológica deste tipo de crime, constatamos que o agressor se encontra em plena e livre opção de perseguir e revitimizizar a vítima. Verificamos esta evidência ao explorarmos os detalhes de alguns homicídios na forma tentada e consumada através dos relatórios elaborados pelas equipas de análise retrospectiva de homicídios em contexto de violência doméstica. Coube-me assim, dado o contacto profissional que tenho com as forças de segurança explorar e pesquisar acerca da responsabilidade do aparelho policial no combate e prevenção deste tipo de crime. Atualmente, as respostas da Polícia indubitavelmente estão melhores do que no passado, mas os números de vitimização que o crime de violência doméstica continua a evidenciar legitima-nos a questionar se serão suficientes e adequadas. Conhecemos a importância das instâncias policiais quer pelo seu poder representativo da lei quer pela mais valia dos meios humanos e materiais de que podem dispor a favor da proteção e assistência de vítimas de crimes de violência doméstica graves com grau de risco elevado. Ainda me debruçando, com um olhar crítico aos relatórios das equipas de análise retrospectiva de homicídios em contexto de violência doméstica facilmente percecionamos que as medidas protetoras definidas pelo poder judicial e policial não foram suficientes. Perante vítimas agredidas gravemente, ameaçadas de morte e perseguidas, o sistema protegeu estas vítimas com medidas tais como; referenciar a vítima para estruturas de apoio que encaminhe para casas abrigo, reforço junto da vítima à informação sobre outros recursos de apoio, reforçar o patrulhamento junto do local da ocorrência/local de trabalho, ajudar a vítima a elaborar planos de autoproteção e acompanhar a vítima nas deslocações a tribunal se o solicitar. Sabemos através da revisão bibliográfica que fizemos no presente estudo que muitos fatores influenciam a pouca capacidade de “empoderamento” para as vítimas saírem de casa do agressor nomeadamente o medo de perseguição e consequente revitimizização. Assim, será

pertinente junto das vítimas que se encontram em situações de risco elevado, perceber se uma resposta policial com base numa proteção e acompanhamento policial permanente poderia ser benéfico para a saúde e integridade física da vítima levando-a a ganhar coragem de abandonar o local de risco e a colaborar com o sistema de justiça na prossecução da acusação processual penal. O objectivo será conhecer empiricamente a forte negação emocional de muitas vítimas de violência doméstica aquando do processo judicial por causa da sua dependência financeira, sentimental e também por causa da percepção de falta de proteção física. A partir da compreensão e interpretação destas respostas, outros investigadores poderão continuar a explorar o tema ainda que por diferentes linhas e métodos de investigação nomeadamente, o quantitativo.

ANEXO I

Entrevista

Olá, bom dia, sou estudante de Criminologia e gostava que colaborasse comigo num estudo que se baseia numa entrevista semiestruturada. A entrevista tem um conjunto de questões que abordam a necessidade de novas medidas de proteção e assistência às vítimas de violência doméstica prestadas pelas forças policiais. Sabemos que a senhora já vivenciou pelo menos uma situação de violência familiar avaliada e considerada como grave e queremos a

sua ajuda para podermos identificar más práticas se as houver, e tudo aquilo que pode ser melhorado na sua opinião. As suas respostas são importantíssimas para podermos compreender melhor a realidade complexa deste crime e assim encontrar respostas de prevenção e proteção mais adequadas para situações futuras semelhantes à sua com outras vítimas. Sempre que tiver dúvidas sobre o significado de alguma palavra ou expressão não hesite em perguntar-me para poder esclarecê-la. Entenda para já “revitimização” como a repetição ou continuação do sofrimento causado pelo crime. Responda às questões de livre vontade podendo recusar responder a qualquer questão que considere inoportuna ou por desconhecimento acerca da mesma. Pode também dar-nos a opinião acerca dos tópicos que vamos abordar quando achar adequado. Está pronta? Podemos começar?

A- Avaliação de eficácia da atividade policial

- 1- Perante a sua situação de violência sofrida como classifica a atuação da polícia? Se conseguir, descreva aspectos positivos ou negativos no seu entender.
- 2- Aquando da chamada telefónica ou aviso por outro meio foram céleres na resposta ou teve que esperar muito tempo pela chegada da polícia.
- 3- Achou suficientes as medidas de proteção prestadas ao nível policial para se sentir segura ou livre de perigo de ser novamente vitimizada após fazer denúncia?
- 4- Considera ter havido preocupação e boa articulação da Polícia com outras instituições no sentido de lhe assegurarem um local seguro e discreto?
- 5- Considera ter havido algum comportamento de discriminação ou desleixo por parte de algum profissional de Polícia? Se sim, descreva tais comportamentos ou atitudes?
- 6- O que era para si o ideal de proteção e assistência policial depois de ser vitimizada? Descreva-me como conseguir como queria que a polícia atuasse na sua situação para se sentir segura?

B- Medo de Revitimização

- 1- As medidas de proteção fornecidas pela Polícia no momento da sua denúncia foram suficientes para não voltar a sentir medo de ser agredida ou perseguida?
- 2- Imagine que após fazer a sua denúncia, a polícia lhe oferecia um programa adequado de proteção e acompanhamento permanente. Isso teria influência na sua decisão de abandonar o seu parceiro?
- 3- Conhecendo o seu parceiro e sabendo ele que a senhora estava integrada num programa de proteção policial acha que isso potencializaria a perseguição e a raiva dele ou seria um fator dissuasor?
- 4- Alguma vez recebeu por parte da Polícia orientações de auto proteção? Se sim, diga-me se foram suficientes para se sentir segura?
- 5- Alguma vez recebeu por parte da Polícia serviços de proteção policial? Se sim, diga-me se isso a ajudou a perder o medo de ser revitimizada.
- 6- Atendendo à violência que sofreu, considera benéfica e adequada a criação de equipas policiais que efetuassem a monitorização do agressor e a proteção física de futuras vítimas?
- 7- Acharia importante este serviço para a melhoria da sua saúde psíquica?

C- Disponibilidade para colaborar com o Sistema de justiça

- 1- No seu caso de violência doméstica, lembra-se em que medida colaborou com a Polícia?
- 2- E com as Autoridades judiciárias em sede de inquérito ou julgamento?
- 3- Sentiu-se sempre de livre vontade ou ocultou muita informação com medo de ser revitimizada?

4-Aquando da sua colaboração com a Polícia através de informações, sentia que isso a podia pôr em perigo?

5-É sabido que grande parte das vítimas mesmo com ferimentos graves desiste da queixa ou torna-se um participante processual penal a favor do agressor. Entende que, caso se sentisse devidamente protegida e acompanhada pelo Sistema de justiça e pela polícia, colaboraria de forma voluntária e proactiva com as autoridades judiciárias?

6-Teria sido importante para a acusação toda a informação de que dispunha? Se sim, porquê?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- André Damas Leite, A violência relacional íntima: Reflexões Cruzadas entre o Direito Penal e a Criminologia
- CH Watts, Garcia-Moreno...-Wat factos are associated with recente intimate partner violence? Findings from the WHO multi-country study on women`s health and domestic violence.
- Chris M. Sullivan, Cheribeth tan, Joanne Basta,1995-The Role of Social Support in the Lives of Women Exiting Domestic Violence Shelters.
- Felson, R.B, Messner, S.F Hoskin, A. W Deane, G.(2002). Reasons for Reporting And Not Reporting Domestic Violence to the Police. Criminology 617-648)
- Jacqueline Corcorran, J.Stephenson, M. Perryman D.,&Allen(2001) Percetions and Utilizarion of a police-social Work Crisis Intervention Approach to domestic.
- Jinseok Kim And Karen A.Gray-Leave or Stay? Battered womens decision after intimate partner violence.

- José Mouraz Lopes, O Regime de Proteção de Testemunhas em Portugal.
- Kropp, Hart, Webster-The Spousal Assault Risk Assesment(Sara) Guide: Reliability and Validity in Adult Male Offenders.
- Kropp. P. Randal- Intimate Partner Violence Risk Assessment and Management.
- Miguel Oliveira Rodrigues, Violência Doméstica e Desenvolvimento Parental Na escola: Perspetivas de Mães e Filhos.
- Projeto DIKÊ, Seminário-Proteção e Promoção dos direitos das vítimas de crime na Europa.
 - RobertaK.LEE, DrPH, RN, Vetta L. Sanderes Thompson, PhD, and Mindy B. Mechanic, PhD, Intimate Partner Violence and Women of Color: A cal for innovations.
 - Ry Rollings, Kiah; Taylor, Natalie, 2008 Measuring Police Perfomance in domestic and family violence
 - TK Logan&Robert Walker University of Kentucky, Civil Protective Order Outcomes Violations and Perceptions of Efectiveness.
 - Fontes informativas:
 - [Dec./Lei 190/2003](#)
 - <http://www.pgdlisboa.pt>
 - <http://www.psp.pt>
 - <http://www.umarfeminismos.org/>
 - <https://apav.pt>
 - <https://www.cig.gov.pt>
 - <https://www.portugal.gov.pt>
 - [Lei](#)
 - [Lei 112/2009 de 12 de Setembro](#)
 - [Lei 93/99 de 14 de Julho](#)
 - Relatório Anual de Segurança Interna, 2017
 - Relatório 1,2,3 das Equipas de Análise Retrospetiva de Homicídios em Contexto de Violência Doméstica.
 - [V Plano Nacional Contra a Violência Doméstica](#)
 - www.unric.org/pt/mulheres/5

